



Clube
de Voleibol
de Oeiras

Fundado em 1974

ESTATUTOS CLUBE DE VOLEIBOL DE OEIRAS

Artigo 1º

O "Clube de Voleibol de Oeiras", tem por fim a promoção cultural, desportiva e recreativa dos seus associados e a sua sede é na Av. D. João I nº 40, 2780-065, em Oeiras, freguesia de S. Julião da Barra, concelho de Oeiras.

Artigo 2º

1. Podem associar-se todos os indivíduos que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos. Os associados podem exonerar-se a qualquer momento desde que liquidem as suas dívidas para a colectividade até à data da exoneração, e só podem ser excluídos por falta grave apreciada pela Direcção e após rectificação pela primeira reunião da Assembleia Geral.

2. Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia inicial a estabelecer pela Assembleia Geral e de uma quota mensal a estabelecer pela Assembleia Geral, alteráveis por resolução da Assembleia Geral.

Artigo 3º

São órgãos do Clube de Voleibol de Oeiras (CVO):

- A Assembleia Geral
- A Direcção
- O Conselho Fiscal

Artigo 4º

1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos Cento e setenta a Cento e setenta e nove do Código Civil.

2. A mesa da Assembleia Geral é composta por três (3) associados, competindo-lhes convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas correspondentes.

Artigo 5º

A direcção é composta por cinco associados e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir mensalmente.

Parágrafo Único

A Associação obriga-se com a assinatura do presidente conjuntamente com a de outro membro da Direcção.

Artigo 6º



Clube de Voleibol de Oeiras

Fundado em 1974

O Conselho Fiscal é composto por três (3) associados e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção e verificar as suas contas e relatórios. O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez cada trimestre.

Artigo 7º

No que estes estatutos sejam omissos, rege o Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

- Escritura notarial de 1 de Julho de 1982, lavrada da fl. 64 à fl. 66 do livro cinco – H do Cartório Notarial de Oeiras.
- Publicado no Diário da República, III Série nº 174 de 30 de Julho de 1982.
- Publicado no Diário da República, III Série nº 86 de 12 de Fevereiro de 1998.